# DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 92/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6282/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1981408 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO |
| **JURISDICIONADO** | : ROGERIO RODRIGUES ROSALIN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : REVISÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pela *Sr. Rogério Rodrigues Rosalin*, Prefeito Municipal de Figueirão/MS, diante de seu inconformismo com os termos do **Acórdão nº 615/2019** proferido nos autos **TC nº 14518/2013/001**, que manteve inalterados os termos da Decisão Singular nº 9222/2016.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 24011/2019 *(fls. 127)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Analisando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, visto que o requerente poderá ser compelido ao pagamento da multa imposta durante a tramitação destes autos.

Por esse motivo ***concedo o efeito suspensivo ao pedido*.**

Ressalte-se que muito embora o requerente tenha encaminhado documentos aos autos, a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 52/2013, e a formalização e execução do Contrato nº 43/2013 não são objeto do presente Pedido de Revisão, e inclusive foram declarados **regulares** nos autos do processo **TC nº 14518/2013**. Desta forma, entendo não tratar-se de situação a ensejar manifestação da equipe técnica desta Corte de Contas.

Diante do exposto, **DETERMINO:**

1. À Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, no prazo regimental.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

*(Assinado por Certificação Digital)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO